

SISTEMA POLÍTICO ELEITORAL BRASILEIRO. VOTO ELETRÔNICO E SUA INTRODUÇÃO NO BRASIL.

Fernando José dos Santos *

RESUMO: O objetivo central deste trabalho (1) é fazer uma abordagem do sistema político eleitoral brasileiro, suas características e aspectos fundamentais presentes na Constituição e legislação geral, suas transformações ocorridas no período da reabertura política, nos anos 80, até a discussão atual acerca da reforma política. Trata também, da urna eletrônica e sua influência no processo formal de votação, ao final do presente.

PALAVRAS-CHAVES: Sistema político Eleitoral; Legislação Eleitoral; Reforma Política; Urna Eletrônica;

I – SISTEMA POLÍTICO ELEITORAL

O Sistema político Eleitoral brasileiro é composto por um conjunto de regras constitucionais e legais, apresentando peculiaridades e formato diferente das democracias atuais, conforme demonstraremos no desenvolvimento do presente.

Uma das questões de relevo que compõe o sistema político eleitoral e que está na pauta da reforma política, é o sistema eleitoral. E neste, existem as eleições majoritárias para os cargos do poder executivo que são Presidente da República, Governadores de Estados e Prefeitos. Nos municípios/cidades que contam com mais de 200 mil eleitores existe previsão para um segundo turno caso nenhum candidato alcance o percentual de 50% de votos no primeiro turno. Os senadores também são eleitos em eleição majoritária juntamente com Prefeitos de cidades de até 200 mil eleitores e são eleitos por maioria relativa simples.

Existe também a eleição proporcional para os candidatos das Câmaras de Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

O sistema proporcional já é uma experiência antiga no Brasil. Foi introduzido em 1932, (sistema misto), e re-introduzido em 1945 nos moldes atuais da Constituição de 1988. Neste sistema os eleitores são os responsáveis em definir a ordem dos candidatos, modelo denominado de lista aberta. O eleitor tem a liberdade de escolher o seu candidato, votando em um somente, podendo ainda votar no partido, chamado voto de legenda. O voto do eleitor em princípio não pode ser transferido a outro candidato, mas será computado também para a legenda na determinação do quociente partidário.

Para se chegar à obtenção do resultado da eleição, é necessário fazer uma operação aritmética para encontrar o quociente eleitoral, (onde se devem somar os votos válidos dados aos candidatos, excluindo-se os nulos e em brancos e, divididos pelo número de vagas existentes na circunscrição). Posteriormente verifica-se o lugar conquistado pelo partido com a determinação do quociente partidário, (onde se opera a divisão dos votos dados à legenda partidária e de todos os candidatos pelo quociente eleitoral.).

A revista Paraná Eleitoral, www.paranaeleitoral.gov.br traz alguns artigos demonstrando tal operação, com exemplos práticos. Interessados podem consultar o sítio na internet.

Vejamos alguns fatos importantes, no período, quanto ao processo eleitoral: (em itálico o que alterou o sistema)

- 1979: O fim do bi-partidarismo;
lei da Anistia trouxe de volta os exilados políticos;
- 1982: A lei 6.996 foi primeira lei que dispôs sobre a utilização do processamento eletrônico;
- 1985: concedido direito de votos aos analfabetos;
eleições diretas para Prefeitos de capitais e áreas de segurança nacional;
eleições diretas para Governador;
- 1986: recadastramento eleitoral informatizado;

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 FORMANDO A ESTRUTURA DO SISTEMA

A Constituição Federal de 1988 foi um grande acontecimento do ponto de vista das liberdades individuais e coletivas – foi denominada de Constituição Cidadã.

No preâmbulo, os representantes do povo brasileiro instituem um Estado democrático, com os seguintes fins e valores: assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...)

Entre os princípios fundamentais figuram a cidadania e a enunciação do princípio da soberania popular (exercida diretamente ou através de representantes), além de se afirmar o caráter republicano do Estado brasileiro e adjetivá-lo como “Democrático de Direito”. O Brasil é uma república federativa, diferente do Paraguai que se constitui em um estado unitário.

Na sua declaração de direitos e deveres individuais e coletivos, (art. 5º) prevê a igualdade de todos, a legitimidade de qualquer cidadão para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, a moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural e o caráter gratuito dos atos necessários ao exercício da cidadania.

Ao tratar dos direitos políticos, a Constituição brasileira dispõe para o exercício da soberania popular, ao lado do sufrágio universal, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

São obrigatórios o alistamento eleitoral e o voto para os maiores de dezoito anos; são facultativos para os analfabetos, para os maiores de 16 e menores de 18 anos e para os maiores de 70 anos, sendo, o voto facultativo uma grande inovação.

São condições gerais de elegibilidade: nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária e idade mínima estabelecida para cada cargo.

São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos. Há inelegibilidade de parentes e cônjuge dos chefes do Executivo no território de jurisdição do titular e de quem haja ocupado os cargos nos seis meses anteriores à eleição, salvo se já ocupantes de cargo eletivo e candidatos à reeleição. A Emenda Constitucional 16, de junho de 1997, possibilita a reeleição, por um período, dos chefes do Poder Executivo, sem necessidade de afastamento do cargo. A Constituição prevê a edição de lei complementar para estabelecer casos de inelegibilidades e os prazos de sua cessação. Esta lei foi promulgada em 1990. (Lei 64/90 – Lei das Inelegibilidades)

O mandato eletivo pode ser impugnado ante a Justiça Eleitoral em quinze dias a contar da diplomação, instruída a ação com provas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. Esta ação tramita em segredo de justiça.

É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só ocorre nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil

absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos impostas ou prestação alternativa e improbidade administrativa.

Os partidos políticos podem ser livremente criados, fundidos, incorporados e extintos, desde que resguardadas a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais e observados o caráter nacional, a proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros, prestação de contas à Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar de acordo com a lei. Os partidos devem registrar seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, e têm direitos a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

A Constituição pode ser emendada mediante proposta de um terço dos membros das Casas Legislativas, pelo Presidente da República e de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma, pela maioria relativa de seus membros. Para sua aprovação é necessária a concordância de, no mínimo, três quintos dos votos de cada Casa, em dois turnos de votação em cada uma delas.

O processo legislativo pode originar-se de iniciativa popular. O projeto de lei, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional (aproximadamente um milhão e quinhentos mil eleitores), distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles é apresentado à Câmara de Deputados. Os mesmos requisitos são exigidos para a iniciativa popular de lei estadual no Paraná.

O sistema brasileiro de formação de leis sofre a crítica de que é apenas relativamente democrático, pois não prevê iniciativa popular de emendas constitucionais e é extremamente elevado o número de assinaturas necessárias para a apresentação de um projeto de lei por iniciativa popular. Além disso, o ordenamento jurídico sofre de outro mal, de larga utilização nos dois últimos governos: as medidas provisórias, editadas pelo Poder Executivo, com força de lei.

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio dos Ministros de Estado.

A Justiça Eleitoral é ramo especializado do Poder Judiciário de competência e organização definida no Código Eleitoral. A existência de uma Justiça Eleitoral, de estrutura administrativa e competência administrativa e jurisdicional, é resposta a um problema histórico, que, ao nosso entender, passa certamente pelo modo de organização da sociedade rural brasileira e a concentração das propriedades fundiárias rurais do fim do século XVIII, com a marca do chamado coronealismo (2). A intervenção do magistrado na organização das eleições ocorre desde o Segundo Império, e vem sendo aperfeiçoada ao longo do tempo, inclua-se neste aperfeiçoamento a urna eletrônica.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No ato das disposições constitucionais transitórias foi previsto, (art. 2º), um plebiscito, para definir a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo). Realizado em 1993, o povo confirmou as escolhas realizadas pelo Constituinte: república presidencialista.

O art. 121 dispõe que Lei complementar “disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais”. Entendemos que seria uma oportunidade de dotar a Justiça Eleitoral de um componente que lhe dê força – política, nos processos eleitorais. A discussão na doutrina acerca da natureza do crime eleitoral – comum ou político, e o entendimento do STF pelo primeiro é assunto que necessita ser resgatado como um ponto para se prestigiar e fortalecer a instituição frente aos crimes e infringências eleitorais que, certamente, afrontam a ordem política por atingirem, sempre, as instituições democráticas. Assim, poderia igualmente, tal princípio ser inserido em novo Código, estruturado, sistemático e de maior clareza. Neste sentido, (VALENTE, p. 26) (3) “A

democracia não se consolidará nunca mediante tergiversações: consolidar-se-á, isto sim, com leis claras, objetivas, atualizadas, e com a vontade política de fazer leis para valer, para serem cumpridas, seja por quem for, e para efetivamente fazê-las serem cumpridas, seja quem for o infrator. O Congresso Nacional deve ao Brasil, portanto, um novo Código Eleitoral, mais, enxuto, mais ágil, mais eficaz e até mesmo mais corajoso, não só no que respeita à propaganda eleitoral, mas a todo o processo eleitoral em geral...”

A Constituição não alterou nenhum aspecto relativo aos Partidos Políticos – garantiu a autonomia, só necessitando registrar seus estatutos no TSE. Manteve também o sistema de listas abertas, fortalecendo os políticos frente aos Partidos e acentuando ainda mais o individualismo político. Muito embora a Comissão que elaborou o projeto havia sugerido o sistema misto do tipo alemão.

Contudo, ressalte-se outros aspectos da estrutura eleitoral que ainda fortalecem esta marca negativa do individualismo (MAINWARING, p. 338) (4) / (MAINWARING, p. p.275) (5) dos políticos frente aos partidos:

- a competição interna (intrapartidária) gerada pelo sistema de listas abertas, impede a unidade e estimula o discurso individualista;
- a inexistência da fidelidade partidária, bem como a independência diante dos programas dos partidos, tornam o candidato “dono” de seu próprio mandato;
- a existência da chamada “candidatura nata”, que é o direito do candidato eleito ser candidato nas eleições seguintes; (suspensão por ADIN do STF em 2002)
- a estrutura federalista da República é outro aspecto, levando os candidatos a movimentos voltados aos grupos e interesses regionais em detrimento do partido;
- o sistema de governo é outro elemento, pois o sistema presidencialista depende de menos unidade partidária, independentemente de como o deputado votará, o partido continuará a ocupar o cargo executivo, ao contrário do regime parlamentarista.
- também a ausência na Constituição que eleja os Partidos Políticos a uma condição privilegiada a assegurar sua condição estratégica no fortalecimento da prática democrática e na condição de cidadania em face do exercício do sufrágio passar pelos Partidos.
- a liberalização dos financiamentos de campanha no Brasil marcam fortemente a vinculação externa aos interesses e conteúdos programáticos dos Partidos;

Estas são facetas que demonstram uma característica realmente negativa no sistema, ressaltam um sistema político elitista que estimula a ausência de compromisso, solidariedade e coesão partidária em detrimento das plataformas e princípios dos partidos, conforme autor retro.

Desta feita, a legislação eleitoral está necessitando de aperfeiçoamento que resgate o princípio do jogo democrático e aproxime a vontade do povo ao ideário dos Partidos e aos atos que decorrem dos parlamentos.

OUTROS DIPLOMAS QUE COMPÕEM O SISTEMA

Posteriormente à Constituição, tivemos ainda como acontecimentos importantes:

- 1990 – A Lei Complementar 64/90, conhecida como Lei das Inelegibilidades, sendo importante, pois objetiva preservar a moralidade pública, proteger a população do abuso de poder político e econômico cometido pelos detentores de cargos na administração pública.

Outros três institutos que tiveram paternidades distintas são fontes de interessante observação quanto ao seu caráter, finalidade e consequência:

- 1997 – Introdução da Lei 9.504 – Chamada Lei das Eleições.

Idealizada no TSE, objetiva conter os casuísmos eleitorais de a cada eleição se editar leis específicas e, assim, consolidar a jurisprudência dando mais segurança aos seus operadores. Foi, por isto, uma lei benéfica ao sistema;

- 1997 – Instituto da Reeleição

Idealizada pelo grupo político e sustentada com a base de apoio do governo anterior.

Questionamos aqui não o mérito da reeleição em si, que entendemos direito do cidadão-eleitor de poder novamente escolher um detentor de cargo do executivo que lhe tenha sido do agrado, mas, questionamos a forma como foi introduzida.

Assim, a espinha dorsal da legislação eleitoral foi vitimada pela introdução radical da emenda da reeleição (SANTOS, p. 53) (6), pois, como a estrutura jurídica no Brasil do direito eleitoral é baseada no princípio da igualdade entre os candidatos, coibindo a prática do abuso de poder econômico, político e de autoridade e o instituto da desincompatibilização (LC 64/90), bem como, a linha estabelecida na Constituição que é de presunção negativa, no sentido de restringir e controlar os atos dos candidatos a cargos eletivos. (JARDIM, p. 16) (7) Teve ainda a agravante de beneficiar atuais candidatos possuidores de cargos de chefes de executivos. O rumoroso episódio da compra de votos, amplamente divulgado pela imprensa, ante a natureza do assunto e por não ter passado pelo crivo jurídico, de julgamento, é tema que extrapola os limites de nossa pretensão neste espaço.

- 1999 – Lei 9840 – Foi o primeiro projeto de lei de iniciativa popular no Brasil, convertido em lei, que contou com a iniciativa da CNBB, Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, Associação dos Juizes para a Democracia, Movimento do Ministério Público Independente, Central Única dos Trabalhadores e outras entidades democráticas da sociedade.

Um dos objetivos da Lei 9840 é o de coibir e exterminar uma das práticas mais comuns em épocas eleitorais no Brasil: a “compra de votos”. O Código Eleitoral já considerava essa prática como um crime desde 1965; porém, a dificuldade do aplicador, além do rito processual, consistia em provar e documentar esse tipo irregularidade.

Assim, a lei estabeleceu procedimento sumário para caso de prática irregular de captação de votos, bem como, estabeleceu hipóteses de multa quando não for o caso de aplicação de cassação e decreto de inelegibilidade com base na LC 64/90.

Vejamos a jurisprudência consolidada no TSE (8) sobre o assunto, coletadas posteriormente ao evento de Assunção, que oportunizamos ao eleitor face ao prazo posterior da edição do presente periódico:

4033 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tipo do Documento Nº Decisão Município - UF Origem Data

1 - ACÓRDÃO 4033 BRASÍLIA DE MINAS - MG 28/08/2003

Relator(a) FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Relator(a) designado(a)

Publicação DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 24/10/2003, Página 128

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 2000. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

(I-..)

II- Em se tratando de ação de impugnação de mandato eletivo, assente a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, para a sua procedência, é necessária a demonstração da potencialidade de os atos irregulares influírem no pleito. Precedentes. Por outro lado, para a configuração da captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, e para a tipificação do crime de corrupção (art. 299, CE), desnecessário aferir a potencialidade do ilícito para influir na eleição.

(II-..) (grifamos)

Outro julgado sobre o artigo:

“Teor Número do Processo Tipo do Processo

21221 RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL

Tipo do Documento Nº Decisão Município - UF Origem Data

1 - ACÓRDÃO 21221 ITAU DE MINAS - MG 12/08/2003

Relator(a) LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA Relator(a) designado(a)

Publicação DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 10/10/2003, Página 152

Ementa

Recurso especial. Abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio. Violação ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Necessidade de reexaminar matéria fático-probatória. Súmulas do STJ e STF (7 e 279).

Infringência ao art. 460 do CPC. Não-ocorrência. Prestação jurisdicional deferida nos termos propostos na inicial.

Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Inconstitucionalidade afastada. O escopo do legislador é o de afastar imediatamente da disputa aquele que no curso da campanha eleitoral incidiu no tipo “captação ilegal de sufrágio”. A cassação do registro ou do diploma, cominados na referida norma legal, não constitui nova hipótese de inelegibilidade.

Prevedo o art. 222 do Código Eleitoral a captação de sufrágio como fator de nulidade da votação, aplica-se o art. 224 do mesmo diploma no caso em que houver a incidência do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, se a nulidade atingir mais de metade dos votos.

(...)

Vejamos outro Acórdão:

1282 AMC - AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR

Tipo do Documento Nº Decisão Município - UF Origem Data

1 - ACÓRDÃO 1282 BELA CRUZ - CE 05/08/2003

Relator(a) RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO Relator(a) designado(a)

Publicação DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 03/10/2003, Página 103

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - AIME. ABUSO DE PODER. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIOS (LEI N. 9.504/97, ART. 41-A). CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS. CASSAÇÃO DE MANDATO EM SEDE DE AIJE NÃO PREJUDICADA EM FACE DE JULGAMENTO ANTERIOR DE AIME. EXECUÇÃO IMEDIATA INDEPENDENTEMENTE DE JÁ TEREM SIDO PROCLAMADOS OU DIPLOMADOS OS ELEITOS. PRECEDENTES DO TSE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CF/88, INSUSCEPTÍVEL DE EXAME EM SEDE DE CAUTELAR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- Sendo distintas a causa de pedir da AIME (abuso de poder) daquela da AIJE (captação ilícita de sufrágios), a cassação do mandato eletivo, como efeito da procedência da investigação judicial eleitoral, por violação do art. 41-A da Lei n. 9.504/97, não implica a prejudicialidade desta pela mera circunstância de haver sido anteriormente julgada a impugnatória (AIME).

- É imediata a execução do julgado que decide pela ocorrência de captação ilícita de votos, ainda que tal ocorra após a proclamação ou a diplomação dos eleitos. Precedentes do TSE.

- Não há falar de julgamento ultra petita, visto que consta expressamente do texto do art. 41-A da Lei n. 9.504/97 a cassação do registro ou do diploma do investigado.

- A alegação de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal não é susceptível de exame em sede de medida cautelar. (grifamos)

REFORMA POLÍTICA

O tema da Reforma Política é dos mais relevantes em se tratando do Sistema Político Eleitoral, pois, o mesmo enquanto sistema que é, por óbvio reflete sensivelmente

qualquer alteração. Assim, entendemos que o tema deveria estar na pauta de discussão, sejam nos meios acadêmicos ou nas mídias de comunicação.

Estes são os principais temas colocados na pauta de discussão (9) que foi retomada em (08.05.03) no Brasil e, o atual governo já o colocou na agenda, após a aprovação das reformas da previdência e tributária: Financiamento Público; Fidelidade Partidária; Cláusula de Barreira; Voto Distrital Misto e Divulgação de Pesquisas Eleitorais. Voto Facultativo e Voto de Estrangeiro.

FINANCIAMENTO PÚBLICO

A questão do financiamento em campanhas tornou-se assunto urgente ante o chamado problema de “caixa-2”, que vem gerando uma série denúncias, processos judiciais, e, sobretudo, em face do desequilíbrio na corrida eleitoral.

Atualmente no tocante ao assunto, a legislação prevê o chamado fundo partidário (art. 38, lei 9.096), que são valores constituídos de multas e penalidades eleitorais, doações, dotações orçamentárias, entre outros, que são rateados entre os Partidos. Também podem os Partidos receberem doações de pessoas físicas e jurídicas para integrarem seus fundos, cabendo, perante a Justiça Eleitoral, comprovar tais recebimentos e demonstrarem seu balanço contábil.

A Comissão de Reforma Político-Partidária aprovou, no mandato legislativo anterior, que as campanhas sejam financiadas exclusivamente com recursos públicos. O entendimento da Comissão é de que “para a Democracia é fundamental que exista o financiamento das campanhas políticas, mas, também, que a sociedade saiba quem financiou e com quanto...” e o financiamento público” é instrumento indispensável à garantia de independência e viabilidade dos candidatos e dos eleitores ante o poder econômico”.

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Como se demonstrou, a estrutura política eleitoral, no tocante aos partidos políticos é de característica individualista. Pretende a Comissão reverter este quadro, procurando prestigiar a organização e a democracia interna, privilegiando o ente partidário enquanto formador da vontade do Estado.

O relatório final da Comissão dispõe que incorrerá na perda do mandato o membro do Poder Legislativo que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político. Outra situação que prevê a perda de mandato é o cometimento de violação grave da disciplina partidária, caracterizada pela desobediência às decisões aprovadas em convenção, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DE BARREIRA

É a exigência de dispositivo de lei, que, para a existência e o funcionamento, o partido conte com um número determinado e relativamente elevado de eleitores filiados à sua agremiação.

Contudo, a Lei 9.096/95, regulamentando o art. 17 da Constituição Federal, impôs para criação e funcionamento dos Partidos: quorum mínimo de fundadores distribuídos pelo território brasileiro; comprovação de seu caráter nacional com votos em determinada quantidade distribuídos pelos estados; restrições de atuação no Parlamento aos partidos que conseguirem número mínimo de votos nos Estados.

Ante a reação negativa dos Partidos em face de vigência da lei, abrandou-se seus efeitos com o implemento de dispositivo que dispensou a exigência aos partidos que já possuíam registro definitivo junto à Justiça Eleitoral. No mesmo sentido o art 57 estabeleceu que tais requisitos teriam validade somente em 2006.

Assim, o que existe e que está pretendendo-se antecipar é a cláusula que exige no mínimo cinco por cento dos votos para a Câmara dos Deputados, com o mínimo de dois por cento em pelo menos nove Estados, isto, previsto a vigorar em 2006. Para os partidos já em funcionamento, desde a época, devem eleger representantes em no mínimo cinco Estado e obter um por cento dos votos apurados no País.

O Problema da cláusula de exclusão é o chamado direito das minorias e o resguardo dos interesses dos grupos e movimentos minoritários.

PESQUISAS ELEITORAIS

Analistas e cientistas políticos tem colocado como um dos pontos importantes da reforma política a pesquisa eleitoral, pois, em alguns casos analisados especificamente, não vem acompanhando uma certa lógica natural, diante de análises e estudos empíricos, caracterizando-se em manipulações de tendências a interferir na vontade do eleitor, no resultado da eleição, maculando o processo democrático.

Contudo, a dificuldade neste ponto, é o equilíbrio quanto à aplicação dos princípios de liberdade de informação, da igualdade entre os candidatos na corrida eleitoral, o resguardo da vontade do eleitor face o processo democrático e a Democracia, enquanto bem maior a ser protegido.

Objetivando estabelecer regras mais rigorosas para a divulgação de pesquisas eleitorais, a Comissão de Reforma Político-Partidária, apresentou inciso ao art. 220 da Constituição Federal estabelecendo restrições à divulgação de pesquisas eleitorais, a fim de preservar a vontade do eleitor. No relatório apresentado à Comissão, constou que " não existe um Estado brasileiro em que não se tenha algo a contar de pesquisa. Existe até o caso de pesquisa que funcionou para o outro lado, ou seja, pessoas que estavam com a eleição ganha e, pela divulgação da pesquisa, que forçou o voto útil, o resultado foi mudado. Nosso entendimento, a medida de proibir a divulgação nos últimos 15 dias é extremamente salutar para a garantia do resultado do processo e a vontade do eleitor"

VOTO DISTRITAL MISTO

O sistema adotado no Brasil para o poder legislativo é o sistema proporcional, assim, conforme expomos anteriormente, as cadeiras são ocupadas de acordo com a proporcionalidade de votos conquistados pelo partido ou coligações.

O sistema novamente na pauta de discussão é o que não foi aprovado pela ocasião da Constituinte, o sistema distrital misto, o qual une o sistema proporcional com o majoritário, assim, divide-se o Estado numa certa quantidade de distritos onde metade das vagas a que tem direito serão escolhidos pelos eleitores através do método proporcional e a outra pelo majoritário.

Esta, em suma, é a proposta da Comissão de Reforma Político-Partidária de emenda constitucional, com algumas considerações jurídicas do autor.

CONCLUSÃO

A renovação de políticos advinda a partir da era da redemocratização do Brasil, aponta para transformações e avanços da democracia brasileira e do sistema político eleitoral, vividos pós-abertura política, conforme procuramos demonstrar anteriormente.

A Reforma Política é tema dos mais relevantes que carece de um amplo debate da sociedade, em face da estrutura complexa que forma o Sistema Político Eleitoral. Isto porquê, pequenas modificações podem repercutir negativamente atingindo os pilares deste sistema que são: a democracia, o Estado e as instituições.

Do ponto de vista do sistema político eleitoral e, particularmente, do processo de votação, em que ainda resgataremos um breve histórico, no texto denominado anexo, concluímos, esta primeira parte citando o ministro Sepúlveda Pertence, em discurso de posse proferido no TSE neste ano de 2003:

Não tenho ilusões, a democracia formal que alcançamos é que tem dado mostras inegáveis de consolidação destes 15 anos da retomada do processo não assegura nem aqui e nem em parte alguma a solução por si só dos problemas estruturais, mas alimenta a esperança das revoluções silenciosas embora graduais e lentas que constituem a expectativa de um país mais justo ..." (grifamos)

No mesmo sentido, (BETHELL, p. 40) (10) "O Brasil ainda está por demonstrar que pode combinar com sucesso a democracia representativa liberal 'formal' com a ampliação significativa dos direitos dos cidadãos e um volume razoável de justiça social.

ANEXO

II – VOTO ELETRÔNICO E SUA INTRODUÇÃO NO BRASIL (*)

Cabe ressaltar inicialmente que a idéia de informatização dos votos surgiu no seio da Justiça Eleitoral e que este projeto é mais uma etapa da Justiça Eleitoral brasileira que, como órgão especializado do Poder Judiciário, representa um grande avanço em termos de aperfeiçoamento do processo eleitoral e dos princípios que orientam a matéria.

O processo de informatização vem sendo implantado de maneira gradativa na Justiça Eleitoral brasileira. Em 1986 foi feito o cadastramento de todo o eleitorado brasileiro, representando o maior cadastro informatizado da América Latina. Depois vem a informatização dos serviços da Justiça Eleitoral, com a criação de ampla estrutura a nível nacional e, em 1994, informatiza-se a totalização dos votos.

O primeiro desafio posto é a criação de numa máquina de votar que conjugue simplicidade, fácil manejo e preço.

Em 1994, quando toma posse o Ministro Carlos Velloso, no discurso de posse, conclama a sociedade brasileira a refletir sobre cinco temas, dentre eles, o primeiro: 1. a informatização do voto; 2. a elaboração de uma lei eleitoral que disciplinasse todas as eleições e não apenas uma eleição, intento alcançado com a edição da Lei 9.504/97; 3. a reforma partidária a fim de tornar fortes e respeitados os partidos políticos, com a eliminação das legendas de aluguel, 4) o voto distrital misto; 5. financiamento das campanhas eleitorais. Foram chamados juristas, cientistas políticos, técnicos em informática que se subdividiram em subcomissões temáticas. A Comissão de Informatização do Voto foi presidida pelo Ministro Ilmar Galvão.

O Projeto de implementação começa nas eleições municipais de 1996, porque apenas dois votos (prefeito e vereador) facilitam ao eleitor no contato com a urna eletrônica, e, a amplitude da informatização deu-se de forma gradativa. Em 1996 seriam informatizados cerca de trinta e cinco por cento das seções eleitorais (capitais e municípios com mais de duzentos mil eleitores), num universo de cerca de 35 milhões de votantes; em 1998, a proposta era chegar com setenta ou setenta e cinco por cento das seções, num universo de setenta a setenta e cinco milhões; no ano 2000 seria completar a totalidade das seções, com mais de 100 milhões votando nas urnas eletrônicas.

Para viabilização da idéia foi apresentado projeto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, e foi a primeira vez que presidente de tribunal brasileiro negociou financiamento para a justiça com um organismo eleitoral, contudo, houve o conhecimento e apoio do governo brasileiro.

A experiência de 1996 se realizou por completo, nos dois turnos, e foi avaliado como um sucesso, partindo-se então, para a segunda etapa em 1998 quando haveria a primeira eleição presidencial, pós-abertura política, a qual igualmente obteve amplo sucesso. Em 2000

ocorreu a primeira eleição totalmente informatizada, sendo esta das mais difíceis por ser municipal, tendo transcorrido igualmente com tranquilidade.

Em 2002, nas eleições estaduais e federais a urna eletrônica obteve o desempenho igualmente esperado, tendo inclusive utilizado em algumas seções o módulo de impressor externo e sistemas de auditagens.

URNA ELETRÔNICA – ASPECTOS FÍSICOS

A urna eletrônica e todo seu complexo –(hardwares e software), foi projetado para operar sem falhas, garantindo perfeito funcionamento durante as eleições. O projeto levou em conta inclusive as condições climáticas, infra-estruturais, falta de familiarização dos mesários com equipamentos de informática e baixo nível de escolaridade de grande parte dos mesários.

São os seguintes equipamentos que compõem o complexo:

Urna Eletrônica (U.E.): Equipamento de processamento de dados que, junto com o software (programas), permite a coleta de votos em uma eleição, de forma rápida e segura.

Disquete ou mídia – Meio de armazenamento (fixo ou removível) utilizado para armazenar todos os programas e dados necessários para funcionamento da Urna Eletrônica.

Microterminal – Terminal de comando utilizado pelo presidente da mesa para comandar o andamento da eleição, habilitando o eleitor mediante digitação do número do título eleitoral;

Folha de Votação – Listagem fornecida pelo TSE, que contém as informações dos eleitores que votam em uma determinada seção.

Zerésima – Documento emitido em cada seção eleitoral indicando que não existe voto registrado na urna eletrônica.

Boletim de Urna – (BU) – Documento emitido em cada seção após a conclusão da votação, com as seguintes informações: total de votos por partido, total de votos por candidato; total de votos em branco; total de comparecimento em voto e total de votos nulos, identificação da seção e zona eleitoral, hora do encerramento da eleição, código interno da U.E. e sequência de caracteres para validação do boletim. A urna emite 5 (cinco) vias automaticamente, podendo o presidente da seção extrair mais vias se desejar.

Sistema de Transmissão – O sistema é on-line, em linhas telefônica onde se liga o local que estarão recebendo os disquetes ao TSE diretamente.

Segurança

Da Urna: Acesso interno dificultado, pois não possui conectores externos abertos. Não está ligada a linha externa (off line). Somente possui teclado numérico.

Bloqueia tentativa de utilizar mais de um teclado simultaneamente.

Dos aplicativos das Urnas: Os programas são testados e apresentados aos Partidos Políticos antes das eleições conforme determina a Lei 9504 art 66.

Caso seja alterada alguma parte do programa, o sistema deixa de funcionar por completo. Poucos equipamentos têm adaptador para leitura de Flash Card. A Urna Eletrônica só funciona no dia da eleição das 7:30h até a conclusão da coleta dos votos. A UE não aceita softwares além daqueles desenvolvidos pela Justiça Eleitoral. O sistema operacional é personalizado para a Justiça Eleitoral. Os dados do Boletim de Urna são criptografados com chave de 128 bits.

Alta segurança dos programas de eleição – Criptografia também de 128 bits.

Exemplos da rigidez da chave:

- Banco do Brasil pela internet (128 bits) - permite operações bancárias como transferências e pagamentos pela rede mundial.

- Departamento de Defesa Americano - qualquer chave criptográfica acima de 40 bits é segredo de Estado, sendo proibida exportação para outros países.

AVALIAÇÃO DA URNA PELA UNICAMP

Em dezembro de 2002, o TSE celebrou contrato com a UNICAMP para que esta procedesse a uma profunda avaliação técnica da urna eletrônica visando as vulnerabilidades que pudessem comprometer os requisitos fundamentais do sistema informatizado de eleições, ou seja, o sigilo do voto e o respeito à expressão do voto do eleitor. Adicionalmente, buscou-se avaliar a auditabilidade das funções e da operação do sistema.

Em síntese, a UNICAMP concluiu que “O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO IMPLANTADO NO BRASIL A PARTIR DE 1996 É UM SISTEMA ROBUSTO, SEGURO E CONFIÁVEL ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO.” ... “COMO RESULTADO DA AVALIAÇÃO REALIZADO CONCLUI-SE QUE O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO ANALISADO ATENDE AS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO ELEITORAL, OU SEJA, O RESPEITO Á EXPRESSÃO DO VOTO DO ELEITOR E A GARANTIA DO SEU SIGILO. CONCLUI-SE TAMBÉM QUE A SEGURANÇA E A CONFIABILIDADE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICO PODEM AINDA SER APRIMORADAS PELA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS E MODIFICAÇÕES APONTADOS NA SEÇÃO 5 DESTE RELATÓRIO ... “ conclui que muito embora a possibilidade de aprimoramento “ PROCESSOS DE VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICOS SE CONFIGURAM COMO UM ENORME AVANÇO NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO, PRINCIPALMENTE QUANDO CONFRONTADO COM O USO DE CÉDULAS DE PAPEL E URNAS CONVENCIONAIS”.

Evolução do eleitoral brasileiro:

População (a) - eleitores (b)

1945 - (a) 46.114.500 / (b) 7.437.025
1955 - (a) 58.360.000 / (b) 15.240.397
1965 - (a) 80.7029.000 / (b) 22.032.395
1975 - (a) 108.665.878 / (b) 36.265.560
1985 - (a) 135.563.101 / (b) 69.371.495
1996 - (a) 155.822.440 / (b) 101.284.121
2000 - (a) / (b) 115.000.000

NOTAS

(1*) Texto parcialmente compilado a partir da Obra “O Voto Informatizado: Legitimidade Democrática” – CAMARÃO, Paulo César Bhering, apresentado por ocasião de evento na Universidade Católica do Paraguai, preparatório para as eleições de 2003, e em face do grande interesse despertado pela utilização de urnas eletrônicas em percentual de quase 50% do total utilizado.

2 LEAL, Victo Nunes. Coronealismo, Enxada e Voto. Editora Alfa-Omega. 1973, 4ª edição.

3 VALENTE, Luiz Ismaelino. Crimes na Propaganda Eleitoral. Edições Cjup. 1991. 1ª edição.

4 MAINWARING, Scott. Políticos, Partidos e Sistemas Eleitorais. Estudos Eleitorais. TSE, nº 2, maio/ago. 1997.

5 MAINWARING, Scott. Sistemas Partidários em novas Democracias. O Caso do Brasil. FGV Editora. 2001.

6 SANTOS, Fernando José dos, Desincompatibilização e Inelegibilidade. Paraná Eleitoral, abr/jun. 2002. TRE/PR

7 JARDIM, Torquato. Crime na Propaganda Eleitoral.. Denúncia contra Chefe do Poder Executivo Candidato à Reeleição. Paraná Eleitoral 41.

8 <http://www.tse.gov.br> (site consultado em outubro/2003)

9 www.camara.gov.br Relatório Especial. Histórico das Reformas. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. (site consultado em outubro/2003)

10 BETHELL, Política no Brasil: De Eleições sem Democracia a Democracia sem Cidadania. Brasil Fardo do Passado, Promessa do Futuro. Dez Ensaios sobre Política e Sociedade Brasileira. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro 2002. Org. Leslie Bethell.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BETHELL, Política no Brasil: De Eleições sem Democracia a Democracia sem Cidadania. (Dez Ensaios sobre Política e Sociedade Brasileira: Brasil Fardo do Passado, Promessa do Futuro.) Civilização Brasileira. Rio de Janeiro 2002. Org. Leslie Bethell.

CAMARÃO, Paulo César Bhering Camarão. O Voto Informatizado. TSE. Brasil.

Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar. TSE. 5a Edição. Brasília, 2002.

Constituição da República do Brasil. Coleção Saraiva de Legislação. Editora Saraiva. 30a Edição. 2002.

JARDIM, Torquato. Crime na Propaganda Eleitoral.. Denúncia contra Chefe do Poder Executivo Candidato à Reeleição. Paraná Eleitoral 41.

LEAL, Vito Nunes. Coronealismo, Enxada e Voto. Editora Alfa-Omega. 1973, 4a edição.

MAINWARING, Scott. Políticos, Partidos e Sistemas Eleitorais. Estudos Eleitorais. TSE, nu 2, maio/ago. 1997.

MAINWARING, Scott. Sistemas Partidários em novas Democracias. O Caso do Brasil. FGV Editora. 2001.

Paraná Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Edições 41 (jul/set2001) e 44 (abr/jun 2002). TRE/PR

NICOLAU, Jairo. História do Voto no Brasil. Descobrindo o Brasil. Jorge Zahar Editor. Relatório Especial. Histórico das Reformas. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. (www.camara.gov.br)

SANTOS, Fernando José dos, Desincompatibilização e Inelegibilidade. Paraná Eleitoral, abr/jun. 2002. TRE/PR

TSE- Tribunal Superior Eleitoral. Estudos Eleitorais. TSE - nu 2, maio/ago. 1997.

VALENTE, Luiz Ismaelino. Crimes na Propaganda Eleitoral. Edições Cjup. 1991. 1a edição.

* Técnico Judiciário do TRE/PR. Editor da revista Paraná Eleitoral. Bel. em Direito e pós-graduando em Sociologia Política pela UFPR. Co-autor de Crimes Eleitorais e Outras Infringências, Juruá Editora, 2ª Edição. No prelo, Desincompatibilização e Elegibilidade.

O presente trabalho contou com a colaboração prestigiosa de amigos servidores da Casa, na pesquisa e discussão. Meus agradecimentos ao André Pereira Souto, Claudia Afânio e a Eneida Desiree Salgado.